

## 002. LIVRO I — Do Processo de Conhecimento

## TÍTULO II - Das Partes e dos Procuradores

## Capítulo I - Da Capacidade Processual

**EMENTA**

TÍTULO II DAS PARTES E DOS PROCURADORES CAPÍTULO I DA CAPACIDADE PROCESSUAL Art. 7º. Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo. Art. 8º. Os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil. (v. CPC arts. 82, I, 84 e 246; CCB, art. 84) Art. 9º. O juiz dará curador especial: I - ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele; II - ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa. Parágrafo único. Nas comarcas onde houver representante judicial de incapazes ou de ausentes, a este competirá a função de curador especial. (v. CPC arts. 218, §§ 2º e 3º, 227 a 229, 231 a 233, 302, parágrafo único, 1.042 e 1.179; CCB, art. 222) Art. 10. O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários. (Redação dada pela Lei nº 8.952/94) § 1º. Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações: I - que versem sobre direitos reais imobiliários; II - resultantes de fatos que digam respeito a ambos os cônjuges ou de atos praticados por eles; III - fundadas em dívidas contraídas pelo marido a bem da família, mas cuja execução tenha de recair sobre o produto do trabalho da mulher ou os seus bens reservados; IV - que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóveis de um ou de ambos os cônjuges. (Redação dada pela Lei nº 5.925/73) § 2º. Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nos casos de comosse ou de ato por ambos praticado. (Redação dada pela Lei nº 8.952/94) (v. CPC, arts. 301, VIII e 350, parágrafo único; CCB, arts. 236, 237, 239, 242, 245 a 248, 251 a 254) Art. 11. A autorização do marido e a outorga da mulher podem suprir-se judicialmente, quando um cônjuge a recuse ao outro sem justo motivo, ou lhe seja impossível dá-la. Parágrafo único. A falta, não suprida pelo juiz, da autorização ou da outorga, quando necessária, invalida o processo. (v. CPC, arts. 13, 237, 301, VIII, 327, 329 e 1.103 e seguintes; CCB, arts. 245 e 252) Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, por seus procuradores; II - o Município, por seu Prefeito ou procurador; III - a massa falida, pelo síndico; IV - a herança jacente ou vacante, por seu curador; V - o espólio, pelo inventariante; VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores; VII - as sociedades sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração dos seus bens; VIII - a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil (art. 88, parágrafo único); IX - o condomínio, pelo administrador ou pelo síndico. § 1º. Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte. § 2º. As sociedades sem personalidade jurídica, quando demandadas, não poderão opor a irregularidade de sua constituição. § 3º. O gerente da filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para o processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial. (v. CPC, arts. 43, 766, 985, 986, 990, V e VI, 991, 1.143 e 1.160; CF, arts. 5º, XXI e LXX, e 8º, III; CCB, arts. 17, 20, § 2º e 690, § 1º) Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo

o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo; II - ao réu, reputar-se-á revel; III - ao terceiro, será excluído do processo. (v. CPC, arts. 7º a 10, 12, 36 a 38, 265, I, 267, IV e § 3º, 284, 301, VIII, 327 a 329, 336 a 339, e 350, parágrafo único) -